DECRETO Nº 4.139, DE 12 DE NOVEMBRODE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização "Alfaletra Ananindeua na Idade Certa", no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Ananindeua, institui o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA, de natureza consultiva, estabelece suas diretrizes, objetivos, eixos estruturantes, mecanismos de governança, implementação, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e VIII, da Lei Orgânica do Município, e observado o disposto nos arts. 30, inciso VI, e 211, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 8º, § 1º, e 11, incisos III e V, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

CONSIDERANDO os artigos 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e estabelecem o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e determina, em seu art. 20, que os Municípios aderentes elaborem e consolidem suas respectivas políticas de alfabetização a partir das orientações da União;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026-2036 e estabelece, no Objetivo 3 e na Meta 3.a, a alfabetização de todas as crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ora complementado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.729, de 18 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação com vigência decenal encerrada em 18 de junho de 2025, cujas diretrizes permanecem como referência até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação, a ser publicado no prazo do art. 34 da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;

CONSIDERANDO as experiências pedagógicas e administrativas desenvolvidas no âmbito do Movimento Alfaletra Ananindeua na Idade Certa, cuja trajetória e resultados deverão ser documentados pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, formalizada na forma do art. 6º da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025; (foi formalizado o termo de adesão?)

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar a alfabetização como política pública municipal contínua, estruturada, monitorada e orientada por evidências;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Ananindeua, a Política Municipal de Alfabetização, denominada "Alfaletra Ananindeua na Idade Certa", sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento permanente de planejamento, orientação, implementação, acompanhamento e avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização.

§ 2º A Política será desenvolvida em consonância com as diretrizes curriculares nacionais, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Plano Municipal de Educação e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 3º A institucionalização prevista neste Decreto não prejudica o reconhecimento das ações pedagógicas anteriormente desenvolvidas, desde que devidamente comprovadas por registros administrativos e documentos oficiais, sem que disso decorram efeitos financeiros retroativos, nem direito a bolsa, auxílio, indenização ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem como finalidade assegurar a todas as crianças o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e compreensão da linguagem escrita, com equidade, qualidade e respeito às diferenças individuais.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à alfabetização;

II – equidade educacional e inclusão;

III – respeito aos diferentes ritmos de aprendizagem;

IV – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;

V – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

VI – utilização pedagógica de evidências e resultados de avaliações;

VII – continuidade das ações educacionais;

VIII – colaboração entre Município, Estado e União.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que, no mínimo, 100% (cem por cento) das crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental até o quinto ano de vigência do Plano Nacional de Educação, e que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano

do Ensino Fundamental até o final do decênio, na forma da Meta 3.a da Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

II – desenvolver ações pedagógicas na Educação Infantil que favoreçam a oralidade, a linguagem, o contato com a cultura escrita e as experiências próprias dessa etapa, sem antecipação indevida da escolarização;

III – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem;

IV – promover estratégias de recomposição das aprendizagens, especialmente do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

V – assegurar formação continuada aos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

VI – fortalecer as práticas de leitura, escrita e letramento;

VII – reduzir desigualdades de aprendizagem entre escolas, turmas e grupos de estudantes;

VIII – promover o acompanhamento sistemático dos resultados educacionais.

CAPÍTULO III – DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos:

I – governança e gestão da alfabetização;

II – formação continuada dos profissionais da educação;

III – práticas pedagógicas e materiais didáticos;

IV – avaliação, acompanhamento e monitoramento da aprendizagem;

V – recomposição das aprendizagens;

VI – equidade, inclusão e atendimento às especificidades dos estudantes;

VII – reconhecimento, documentação e disseminação de boas práticas.

CAPÍTULO IV – DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – elaborar o Plano de Ação Municipal de Alfabetização;

III – estabelecer metas e indicadores de acompanhamento;

IV – promover formação continuada;

V – orientar as unidades escolares quanto às estratégias pedagógicas;

VI – acompanhar os resultados das avaliações de aprendizagem;

VII – elaborar relatórios periódicos de monitoramento;

VIII – promover articulação com os programas estaduais e federais de alfabetização.

Art. 7º A SEMED designará, por ato próprio, a unidade administrativa responsável pela coordenação técnica da Política, observada sua estrutura organizacional vigente.

Parágrafo único. A coordenação técnica deverá articular as ações de formação, avaliação, acompanhamento pedagógico e gestão escolar, sem prejuízo das competências dos demais setores da SEMED.

Art. 8º Compete às unidades escolares:

I – incorporar as diretrizes da Política ao Projeto Político-Pedagógico;

II – acompanhar sistematicamente o desenvolvimento da aprendizagem;

III – executar estratégias pedagógicas de alfabetização e recomposição;

IV – participar das ações formativas;

V – manter registros das atividades e resultados;

VI – desenvolver ações de aproximação com as famílias.

SEÇÃO II – DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 9º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA, instância colegiada de natureza exclusivamente consultiva, propositiva, articuladora e de monitoramento estratégico, vinculada administrativamente à SEMED vinculada a CGP, sem criação de órgão ou unidade administrativa autônoma, vedado o exercício de competência deliberativa ou normativa e a prática de atos de gestão.

Art. 10. Compete ao CEMA:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – examinar metas e indicadores e recomendar estratégias de melhoria;

III – contribuir para o planejamento e acompanhamento da formação continuada e da recomposição das aprendizagens;

IV – promover articulação entre setores, escolas e representações participantes;

V – emitir recomendações e relatórios técnicos, sem substituir as competências decisórias da SEMED.

Parágrafo único. As recomendações do CEMA têm caráter não vinculante e não suspendem, condicionam ou substituem a prática de atos pela SEMED e pelas unidades escolares.

Art. 11. O CEMA será composto por representantes titulares e respectivos suplentes da SEMED, abrangendo gestão pedagógica, coordenação do Alfaletra, formação continuada, avaliação e monitoramento, educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental, educação especial e inclusiva, planejamento educacional e articulação municipal da Renalfa, além de representações dos gestores escolares, professores alfabetizadores e Conselho Municipal de Educação, mediante indicação das respectivas instâncias.

§ 1º Os membros titulares e os respectivos suplentes serão designados por ato do Secretário Municipal de Educação, mediante indicação das instâncias representadas, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da publicação deste Decreto.

§ 2º A representação dos gestores escolares e dos professores alfabetizadores será indicada pelas respectivas instâncias de representação, na forma do regimento interno.

Art. 12. O CEMA contará com Plenário, Presidência, Vice-Presidência e Secretaria-Executiva, podendo propor grupos técnicos temporários. A Presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Educação ou, em suas ausências e impedimentos, pelo titular da Vice-Presidência; a Vice-Presidência será escolhida entre os titulares pelo Plenário; e a Secretaria-Executiva será exercida por membro titular indicado pelo Secretário Municipal de Educação e formalmente designado por ato próprio. O funcionamento, as reuniões e as regras de emissão de recomendações serão disciplinados em regimento interno, aprovado pelo colegiado e formalizado por portaria do Secretário Municipal de Educação, no prazo de 90 (noventa) dias contado da publicação deste Decreto. Essas funções internas não constituem novos assentos nem votos adicionais.

Parágrafo único. A participação no CEMA será considerada serviço público relevante, não remunerado, e suas atividades utilizarão a estrutura administrativa existente, sem criação de cargos, funções remuneradas ou novas unidades administrativas.

CAPÍTULO V – DA FORMAÇÃO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 13. A SEMED promoverá ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

Parágrafo único. As formações deverão considerar os resultados das avaliações, as necessidades identificadas pelas escolas e as orientações curriculares vigentes.

Art. 14. As práticas pedagógicas deverão contemplar estratégias diversificadas de ensino, acompanhamento individualizado e intervenções adequadas às necessidades dos estudantes.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 15. A Política Municipal de Alfabetização contará com mecanismos sistemáticos de avaliação diagnóstica, formativa e de acompanhamento dos resultados de aprendizagem.

Art. 16. A SEMED utilizará, entre outros instrumentos:

I – avaliações diagnósticas da rede municipal;

II – avaliações estaduais e nacionais aplicáveis;

III – Indicador Criança Alfabetizada – ICA;

IV – registros de acompanhamento pedagógico;

V – relatórios de desempenho das unidades escolares.

§ 1º Os resultados deverão subsidiar o planejamento das intervenções pedagógicas.

§ 2º A utilização de informações individualizadas dos estudantes observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), em especial os princípios da finalidade, da necessidade e da minimização dos dados, supervisionada pela CGP/SEMED.

Art. 17. A SEMED elaborará relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo, no mínimo:

I – ações desenvolvidas;

II – profissionais participantes das formações;

III – resultados de aprendizagem disponíveis;

IV – dificuldades identificadas;

V – medidas de intervenção e recomposição;

VI – recomendações para o exercício seguinte.

CAPÍTULO VII – DO PLANEJAMENTO E FINANCIAMENTO

Art. 18. A implementação da Política observará o planejamento educacional e orçamentário do Município, as dotações consignadas à educação e a legislação aplicável ao financiamento público.

§ 1º Poderão ser utilizados recursos provenientes de programas estaduais e federais, observadas suas finalidades e condições legais.

§ 2º Eventuais despesas decorrentes da implementação da Política correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, dependendo, quando for o caso, de autorização legal específica e de prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro, na forma dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, do art. 50, § 1º, inciso V, e do art. 69 da Lei Orgânica do Município.

Art. 19. A SEMED elaborará e manterá atualizado o Plano de Ação Municipal de Alfabetização, contendo metas, ações, responsáveis, cronograma, indicadores e mecanismos de avaliação.

Parágrafo único. O Plano de Ação Municipal de Alfabetização será submetido ao CEMA para recomendações e encaminhado ao Comitê Estratégico Nacional do Compromisso – Cenac, para os fins do art. 15, inciso I, da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025.

CAPÍTULO VIII – DA CONTINUIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 20. A Política Municipal de Alfabetização deverá integrar o planejamento educacional da Rede Municipal, assegurando continuidade administrativa e acompanhamento de seus resultados.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será considerada na elaboração do novo Plano Municipal de Educação, a ser publicado no prazo do art. 34 da Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

Art. 21. A SEMED manterá acervo documental das ações da Política, composto por planos, relatórios, registros formativos, avaliações e demais documentos institucionais.

Parágrafo único. Os documentos poderão subsidiar processos de avaliação, controle, prestação de contas e reconhecimento institucional, inclusive no âmbito do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, observados os requisitos específicos de cada procedimento.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto, respeitadas suas competências legais.

Art. 23. A implementação das ações previstas neste Decreto observará a disponibilidade orçamentária, a legislação vigente e as competências dos órgãos municipais.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE

Prefeito Municipal de Ananindeua